



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.259/2020

**CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 010/2020 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Em conformidade com o Art. 37, inciso X, e, Art. 40, § 8º, da Constituição Federal, combinado com o Art. 7º da Emenda Constitucional nº 42/2003, **fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão anual** aos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais vinculados ao Poder Executivo ocupantes de Empregos, Cargos efetivos, Empregos transpostos em extinção, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, **no percentual de 4,01%** (quatro vírgula zero um por cento).

§ 1º. O percentual, referido no *caput* deste artigo, é resultante da média da inflação acumulada dos últimos doze meses (março/2019 a fevereiro/2020) dos seguintes indicadores de inflação: IPCA-15 (FGV), IPC-DI (FGV), INCC-M (FGV) e INPC (IBGE).

§ 2º. Com base no previsto no *caput* do artigo 49 da Lei Municipal nº 2.044/2015, o percentual previsto no *caput* deste artigo é estendido também aos Conselheiros Tutelares.

Art. 2º. O percentual de revisão, previsto no *caput* do artigo anterior, **não é estendido aos seguintes empregos**, por lei própria ter definido os seus vencimentos básicos vinculados a Pisos Nacionais:

I – Os empregos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE), já tiveram seus vencimentos atualizados para o exercício 2020 através da Lei Municipal nº 2.249, de 11 de dezembro de 2019; e,

II – Os Professores (efetivos e temporários) do **Padrão QE** (Quadro Educação Novos), criados pela Lei Municipal nº 1.996/2014, tiveram seus vencimentos atualizados para o exercício 2020 através da Lei Municipal nº 2.258, de 25 de março de 2020.

Art. 3º. A revisão geral de que trata o Art. 1º desta Lei **não é**, por si só, **extensiva aos subsídios** do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, pois estes dependem de Lei de iniciativa privativa do Poder Legislativo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias no orçamento vigente.

Segue ...



Rua Castelo Branco, nº 15, Centro - CEP 95.885-000 - Imigrante/RS - Fone (51) 3754-1100

www.imigrante-rs.com.br

e-mail: ouvidoria@imigrante-rs.com.br

"A Terra dos Imigrantes"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.259/2020

Fl. 02

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 25 de março de 2020.



CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se